



OFÍCIO N° 1.868/2019 -EDUC

Paracuru-CE, 17 de dezembro de 2019

Ao Ilmo. Sr.
Tulio Marcos Braun Neto
Pregoeiro da Comissão de Licitação Paracuru-CE

ASSUNTO: Ofício Resposta – Recurso Administrativo Processo nº 05.031/2019

Prezado Senhor,

Com os nossos devidos cumprimentos, venho pelo presente expediente e em resposta ao Recurso Administrativo do Processo 05.031/2019 de que trata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material didático Livro Aprova Brasil, destinado aos alunos e professores do 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º do Ensino Fundamental - Ano letivo 2020 da rede municipal de ensino de Paracuru-CE vem apresentar justificativa quanto a descrição do produto em questão "COLEÇÃO APROVA BRASIL".

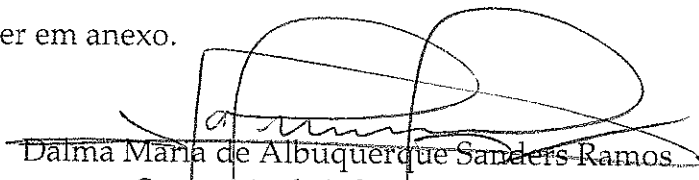
A solicitação do material foi baseado na escolha de maneira impessoal pela Equipe Pedagógica dos Anos Finais da secretaria de Educação conforme parecer em anexo, a qual justificou a importância de continuidade do material pela rede municipal de ensino, o que vem dando resultados satisfatórios nas avaliações externas da PROVA BRASIL/SAEB, assim como nas avaliações a nível estadual SPAECE – Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará.

Em relação ao item licitado, a área técnica se manifestou no seguinte sentido:

1. Somos do parecer de dar continuidade a aquisição e metodologia do material já utilizado pela rede municipal de ensino, que vem apresentando melhorias nos resultados educacionais e faz parte do plano de gestão que finaliza em 2020.

Assim sendo, diante da interposição de recurso administrativo contra a especificação do item do Pregão Presencial nº 05.031/2019, esta secretaria entende observa que a recorrente INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ nº 14.239.192/0001-06 não apresentou na sua proposta a descrição correta do material didático solicitado, após análise a avaliação pela Coordenadoria pedagógica.

Segue Parecer em anexo.


Dalma Maria de Albuquerque Sanders Ramos
Secretária de Educação

Parecer para aquisição de Material Didático Coleção Aprova Brasil



17 de dezembro de 2019

Ao analisar a Coleção Aprova Brasil (Língua Portuguesa) da Editora Moderna, foi notório perceber que a prática da leitura, muito trabalhada no material, cria mecanismos para fazer o aluno localizar informações explícitas e inferir as implícitas em um texto. Tais exigências são trabalhadas em cada lição nos livros do Aprova Brasil. Eles atendem todos os quesitos necessários para o desenvolvimento destas e de outras exigências impostas pelas avaliações externas. Dentro desta proposta é preciso identificar não apenas a ideia, mas também ler nas entrelinhas, o que exige do aluno um conhecimento de mundo, e outras leituras, conhecimento este que é trabalhado através dos Desafios de leitura que o material de Língua Portuguesa traz.

A sequência didática apresentada no material traz um trabalho que envolve leitura coletiva, leitura individual, comandos esclarecedores e adequados a cada faixa etária dos alunos, desafios de leitura e simulados. Os cadernos trabalham habilidades e competências avaliadas em exames nacionais (Provinha Brasil, ANA, SPAECE e Prova Brasil) e em exames estaduais e municipais. Os textos e as atividades foram selecionados e elaborados com base na Matriz de Referência de habilidades do Saeb, utilizada nessas provas, e visam, em Língua Portuguesa, ao desenvolvimento da fluência e da competência leitora, ou seja, ler e compreender textos de diversos tipos e gêneros.

No volume que tange a Disciplina de Matemática podemos analisar a compreensão do espaço com suas dimensões e formas de constituição, pois são elementos necessários para a formação do aluno na fase inicial de estudos de geometria. A competência leitora faz parte de todo o material, pois o mesmo trabalha o domínio de estratégias de cálculos que levam ao desenvolvimento da competência matemática, ou seja, compreender a linguagem matemática, enunciados e resolver situações-problema.

Os conceitos geométricos constituem parte importante do currículo de Matemática porque, por meio deles o aluno desenvolve um tipo especial de pensamento que lhe permite compreender, descrever e representar, de forma organizada e concisa, o mundo em que vive. A cada conjunto de lições, há uma proposta de avaliação (simulado) para que os alunos se familiarizem com o tipo de exame a que serão submetidos no 2º, 5º e 9º ano. Nos cadernos 3 e 4 para cada avaliação, há uma Folha de Respostas em que os alunos transpõem as respostas dadas às questões. Desse modo, exercitam também o preenchimento de gabaritos. Para o professor, além das orientações para correção das questões, há quadros avulsos que permitem o acompanhamento do desempenho e o progresso de seus alunos em cada simulado.

Depois de termos observado essas e tantas outras utilidades deste material, acreditamos que será um componente a mais para melhor eficácia do ensino e aprendizagem em nosso município. A continuidade deste trabalho é necessária, pois estamos tendo resultados satisfatórios com o uso do mesmo. Pois além de trabalhar os descritores como pedem as avaliações externas, traz mecanismos importantes para desenvolver competências e habilidade conforme a matriz de referência do SAEB.

Valdete Carvalho Cordulino
Valdete Carvalho Cordulino
Coordenadora dos Anos Iniciais

Renata Gomes Araujo
Renata Gomes Araujo
Coordenadora dos Anos Finais

Dalma Maria Albuquerque Sanders Ramos
Dalma Maria Albuquerque Sanders Ramos
Secretária de Educação

Referência: Pregão Presencial nº 05.031/2019

Fase: Recurso Administrativo

TERMO DE JULGAMENTO

Aos 19 de dezembro de 2019, a Secretária de Educação vem a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela licitante **INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, já qualificadas nos autos deste processo, doravante denominadas Recorrentes, em face os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. RELATÓRIO

Insurge-se a Recorrente contra decisão do Pregoeiro que a desclassificou no certame sob o fundamento de que não cumpriu as exigências do termo de referência no tocante às especificações dos livros didáticos.

Segundo as razões constantes no incidente processual, a Recorrente alega, em suma, que é vedada à administração pública qualquer indicação de marca, salvo justificativas técnicas. Alega, ainda, que os livros que cotou em sua proposta atendem às necessidades da administração e em alguns casos são até superiores como no número de páginas e na qualidade dos livros.

Dada a devida publicidade, não foram apresentada contrarrazões.

Finalizam suas razões recursais, requerendo que se reconheça a ilegalidade do julgamento proferido, bem como sua classificação no certame.

Este é o relatório sintético.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, em análise detida das razões incidentais, verifica-se inicialmente que o Pregoeiro cumpriu com todas as diretrizes legais aplicáveis aos certames públicos, mormente no que tange a sua Lei Maior de Regência – Lei nº 10.520/02, bem como a Lei nº 8.666/93.

Fato é que, caso o Peticionante viesse a discordar dos termos editalícios, este deveria ter atentado para o que dispõe o art. 41, § 2º da Lei de Licitações, destacado *in*

verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Saliente-se que tal posicionamento decorre, na realidade, da melhor exegese do art. 3º. da Lei nº 8.666/93, o qual destacamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Referido entendimento encontra amparo na clássica afirmativa do ilustre Professor Hely Lopes Meirelles:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.”

Tal dispositivo impõe que o agente público atue estritamente dentro dos ditames estipulados na lei, abrangendo o conceito de poder vinculado do administrador público.

Nesta esteira, não há de se reconhecer que a Recorrente tenha tido seu direito abalado, tendo em vista que sequer atendeu minimamente ao exigido pelo edital convocatório, segundo as especificações técnicas previstas.

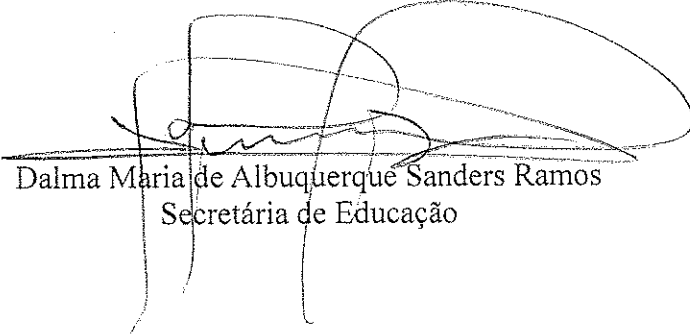
Fato é que o material previsto no termo de referência, segundo parecer técnico em anexo, foi definido a partir de amplo estudo com a área técnica pedagógica da Secretaria de Educação, de forma impessoal e isonômica, dentro da metodologia que já vem sendo aplicada pela rede municipal de ensino e que faz parte do plano de gestão que se finalizará em 2020.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
O futuro chegou!



Por todo o exposto e tendo por fundamento o atendimento do interesse público e respeito aos princípios norteadores dos processos licitatórios, decide a Secretária de Educação pelo **CONHECIMENTO** dos incidentes processuais, posto que presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se a decisão anteriormente consignada na ata de julgamento atacada.



Dalma Maria de Albuquerque Sanders Ramos
Secretária de Educação